

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Barbosa, nº 449, sala 03, bairro Centro, Município de Buri/SP, CEP: 18.290-000. Telefone: (15) 3546-1261 e (19) 3114-2700/ email: licitacao@linkbeneficios.com.br, neste ato representada por **Patrícia Aparecida de Lima**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90 e RG nº 45.339.029-8 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Bagaçu, nº 26, Bairro Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP: 13.098-326. E-mail patricia.lima@linkbeneficios.com.br contratos@linkbeneficios.com.br Telefone 19 3114-2707.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. **Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.**

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

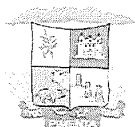
I. **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas com Agenciamento de Combustíveis e Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da Frota do Município de Pimenta/MG**, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 003/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TAXAS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CUSTO

I. As taxas registradas, pela empresa CONTRATADA é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 003/2022**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





Item	Descrição	TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA MÁXIMA PARA A REDE CREDENCIADA
01	Contratação Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas com Agenciamento de Combustíveis e Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da Frota do Município de Pimenta/MG.	- 0,01%	9,86%

II. A estimativa de gastos para este processo é de R\$729.357,45 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais, e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial na data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seu termo de referência com todas as obrigações, condições e especificações como se neste estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O valor (taxa percentual) contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

II. Após o 12º mês de vigência, sendo o contrato prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, pela aplicação do INPC acumulado nos últimos doze meses.

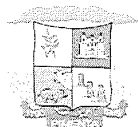
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.01.10.302.0008.2179.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.06.01.10.302.0008.2181.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.02.10.302.0009.2181.3.3.90.30.00 – 1.500.002
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.06.02.10.302.0009.2183.3.3.90.39.00 – 1.600.000
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – 1.709.000	02.07.02.08.243.0011.2088.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.07.02.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.07.03.08.244.0011.2193.3.3.90.30.00 – 1.660.000

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.704.000
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.709.000
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – 1.553.000	02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – 1.576.000	02.10.01.15.452.0013.2130.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – 1.576.000	02.10.01.15.452.0013.2130.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – 1.576.000	02.11.01.20.606.0019.2133.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.11.01.20.606.0019.2133.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00 – 1.600.000
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.01.10.301.0009.2182.3.3.90.39.00 – 1.600.000
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.30.00 – 1.600.000
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.01.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 – 1.600.000
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – 1.621.000
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.01.10.304.0009.2084.3.3.90.39.00 – 1.621.000
02.06.02.10.304.0009.2170.3.3.90.30.00 – 1.621.000	02.06.02.10.304.0009.2170.3.3.90.39.00 – 1.621.000
02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – 1.704.000	02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.709.000
02.11.01.04.122.0019.2130.3.3.90.30.00 – 1.709.000	02.11.01.04.122.0019.2130.3.3.90.39.00 – 1.709.000

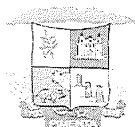
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

- I. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o produto ou serviço em desacordo com as especificações;
- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

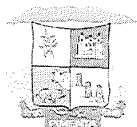
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Município;
- VI. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- VII. Disponibilizar equipamentos de informática (computador impressora e periféricos) bem como material de expediente e servidor para o gerenciamento do sistema no município.

DA CONTRATADA

- I. A contratada prestará os serviços objeto desta licitação e fornecerá as peças e produtos, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- II. Será de inteira responsabilidade da contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- III. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- IV. A contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.
- V. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- VI. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.
- VII. A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução da ata de registro de Preços/contrato.
- VIII. A contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- IX. A contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- X. Os estabelecimentos credenciados, deverá disponibilizar no que diz respeito a operação dos recursos do sistema inclusive com a importância do fornecimento de relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- XI. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:
1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

XII. A contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única por secretaria e recursos financeiros/orçamentários, com a consolidação financeira das peças, produtos e serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

XIII. A contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor dos produtos e peças adquiridas e dos serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

XIV. A contratada deverá acatar todas as orientações do Município sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

XV. A contratada, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento de produtos, peças e à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

XVI. A contratada deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

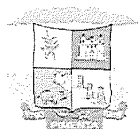
XVII. A contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações detentora/contratada.

XVIII. A contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial sem qualquer ônus adicional.

XIX. A contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato.

XX. À contratada será vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes as peças, produtos e aos serviços objeto do contrato para terceiros.





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

XXI. A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

XXII. A contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

XXIII. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos, peças e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações, inclusive serviços de guincho, se pelo vício houver necessidade.

XXIV. A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do fornecimento de produtos, peças e serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

XXV. A contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

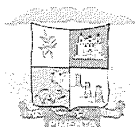
XXVI. A contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes as peças, produtos e serviços por parte de representante designado da Administração.

XXVII. A contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelas peças, produtos e serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município.

XXVIII. São da exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas com:

1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; · Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
2. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
3. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
4. A contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.
5. A contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
6. A contratada deverá providenciar o credenciamento de lojas, autopeças, postos, oficinas e estabelecimentos em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.
7. Durante toda a execução da Ata/Contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

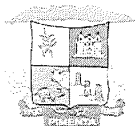




MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

9. Prestar aos veículos, motocicletas e máquinas do Município os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência além de peças, acessórios, pneus, filtros e combustíveis:
 - a) assistência mecânica;
 - b) manutenção corretiva e preventiva;
 - c) revisão;
 - d) assistência e reparos no sistema elétrico;
 - e) lanternagem em geral, pintura e funilaria;
 - f) substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
 - g) vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
 - h) troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
 - i) chaveiro;
 - j) vistorias;
10. Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
11. Fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
12. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
13. Fornecer ao Setor Administrativo/Compras/Frota do Município todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata/Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
14. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
15. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da contratada ou de terceiros;
16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

18. Capacitar os estabelecimentos credenciados, no que diz respeito a operação dos recursos do sistema sobre a importância do fornecimento da relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 6 (seis) horas e as demais funcionalidades do sistema como um todo.
- XXIX. Dar plena e fiel execução a ata de registro de preços/contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- XXX. Atender ao chamado do Município para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito que poderá ser enviada por correio eletrônico;
- XXXI. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes da ata/contrato.
- XXXII. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- XXXIII. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- XXXIV. Comprovar ao Município os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- XXXV. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo também as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- XXXVI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a prestação do serviço.
- XXXVII. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a prestação do serviço.
- XXXVIII. Responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todas os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidas com terceiros para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou o contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/931, inciso V, da Súmula 331 do TST2 e entendimento do TCU3 e STJ4 que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.
- XXXIX. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- XL. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data da ordem de serviço emitida pelo Município;
- XLI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XLII. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

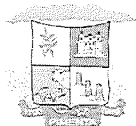
¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (Resp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

XLIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos;

XLIV. Realizar demonstração técnica, com instruções sobre os procedimentos necessários à execução do objeto e suas funcionalidades, em prazo não superior a 07 (sete) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

XLV. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato:

1. Apresentar declaração emitida pelo Departamento de Frotas que realizou a demonstração técnica conforme exigência do edital.
2. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Administração do Estado da sede da licitante;

XLVI. A DETENTORA/CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema (com treinamentos e cadastros) sem qualquer ônus para o Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

XLVII. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS CRIMES E DAS PENAS

I. O contratado que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

II. O contratado que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução/entrega do objeto.

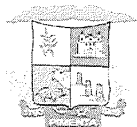
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

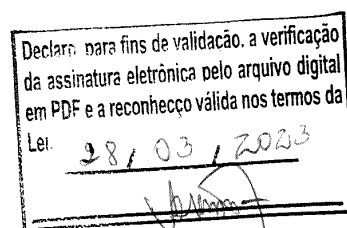
MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 003/2022, Processo Licitatório: 004/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- III. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas⁵.

Pimenta/MG, 28 de março de 2023.

Assinado de forma digital por
PATRICIA APARECIDA DE
LIMA:31573701890
Dados: 2023.03.28 15:58:01
-03'00'



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Patrícia Aparecida de Lima - Representante Legal
CPF: 315.737.018-90
Contratada

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.03.28 16:23:06
-03'00'

Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Geovano Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

⁵ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





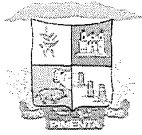
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato Contrato Administrativo nº 016/2023. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas com Agenciamento de Combustíveis e Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da Frota do Município de Pimenta/MG. **Contratada:** Link Card Administradora De Benefícios Ltda. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **Pregão Eletrônico:** 003/2022 - **Processo Licitatório:** 004/2022. **Vigência:** 28/03/2023 a 28/03/2024. Taxa de Administração -0,01% (um centésimo por cento negativo). Taxa de Credenciado 9,86% (nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento). Valor Total estimado: **R\$729.357,45 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais, e quarenta e cinco centavos)**. Dotações Orçamentárias:

02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.01.10.302.0008.2179.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.06.01.10.302.0008.2181.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.02.10.302.0009.2181.3.3.90.30.00 – 1.500.002
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.06.02.10.302.0009.2183.3.3.90.39.00 – 1.600.000
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – 1.709.000	02.07.02.08.243.0011.2088.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.07.02.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.07.03.08.244.0011.2193.3.3.90.30.00 – 1.660.000
02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.704.000
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.709.000
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – 1.553.000	02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – 1.576.000	02.10.01.15.452.0013.2130.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – 1.576.000	02.10.01.15.452.0013.2130.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – 1.576.000	02.11.01.20.606.0019.2133.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.11.01.20.606.0019.2133.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00 – 1.600.000
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.01.10.301.0009.2182.3.3.90.39.00 – 1.600.000
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.30.00 – 1.600.000
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.01.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 – 1.600.000

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG






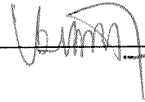
MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – 1.621.000
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.01.10.304.0009.2084.3.3.90.39.00 – 1.621.000
02.06.02.10.304.0009.2170.3.3.90.30.00 – 1.621.000	02.06.02.10.304.0009.2170.3.3.90.39.00 – 1.621.000
02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – 1.704.000	02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.709.000
02.11.01.04.122.0019.2130.3.3.90.30.00 – 1.709.000	02.11.01.04.122.0019.2130.3.3.90.39.00 – 1.709.000

Pimenta/MG, 28 de março de 2023 - Alzimar José de Macedo, Presidente da Comissão Permanente de Contratação.


Alzimar José de Macedo
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG	
CERTIDÃO	
CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM	
Data <u>31/03/23</u> Edição nº <u>282</u>	
	

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

